

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Análise do Contrab sobre decisão do STF

Trata-se de Comunicado Técnico elaborado pelo Conselho de Relações do Trabalho, com objetivo de analisar e posicionar-se sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADIns nº 6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352 e 6354), que no dia 29.04.2020, suspendeu o artigo 29 da Medida Provisória (MP) nº 927/2020, que determinava que *“Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”*.

Informamos que a liminar do Supremo Tribunal Federal (STF), não tem como consequência imediata a caracterização de que toda a contaminação por coronavírus seja considerada como doença ocupacional. Contudo, a referida decisão do STF pode motivar decisões nas instâncias inferiores que presumam a sua ocorrência, impondo o ônus da prova negativa ao empregador.

Ressaltamos que, com a suspensão do artigo 29, da MP nº 927/2020, aplica-se por inteiro a Legislação Previdenciária, qual seja a Lei nº 8.213/1991, que em seu art. 20, §1º, alínea “d”, determina que a doença endêmica só será ocupacional com a devida comprovação do nexo causal, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

(...)

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.”

Assim, de acordo com a Lei nº 8.213/1991, a Covid-19 só é considerada como doença ocupacional caso seja comprovado que a doença foi advinda da função exercida pelo empregado. Portanto, a Lei Previdenciária enquanto não houver o julgamento do mérito no STF, deve ser sempre a balizadora nos casos de coronavírus.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

Importante destacar, ainda, que, é de extrema importância o reforço nas ações de vigilância da Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências das indústrias, objetivando a saúde dos trabalhadores, bem como visando reduzir responsabilizações futuras por doença ocupacional.

Por fim, informamos que a suspensão do artigo 29 se deu em caráter liminar, podendo ser ainda revista em por ocasião do julgamento de mérito e em sede de eventuais recursos que venham a ser interpostos.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.